PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

"INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS."

- Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 1.677/2002, artigos 161 a 190.
- Art. 2º É atribuição da Comissão a realização de processo de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a lei municipal.
- Art. 3º A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.
- § 1º Os servidores integrantes da comissão não poderão exercer cargo de direção e chefia junto a Administração Municipal.
- § 2º Os suplentes assumirão quando:
- $I-\mbox{No momento abertura do processo quando o titular estiver em gozo de férias ou benefício previdenciário;}$
 - II- Ser o titular for suspeito ou impedido.



- § 3º Os suplentes assumirão de forma sucessiva, do primeiro ao terceiro.
- Art. 4º O Servidor nomeado para integrar a comissão, somente poderá refutar a participação em um determinado processo quando comprovada seu impedimento ou suspeição.
- Art. 5º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação por processo em que atuar, no valor correspondente a 02 (duas) vezes o menor padrão de vencimentos do Município de Rondinha.
- § 1°- No caso de o servidor atuar em apenas parte do processo, no caso da incidência de um dos fatos previstos no §2° do artigo 3°, este perceberá o montante de 20% (vinte por cento) do valor referido no artigo 3°.
- § 2º Se pelos fatos apurados em um determinado processo de Sindicância, ou Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Especial, resultar na abertura de outro processo, a comissão perceberá apenas um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que percebeu pela atuação no primeiro.
- § 3º Os valores referidos acima somente serão pagos após conclusão de cada processo, no mês subsequente, juntamente com as verbas salariais:
- I- As gratificações percebidas por um servidor, durante um exercício, limitar-se-á ao valor correspondente a 12 vezes o valor descrito no artigo 5°;
- II- Não haverá os pagamentos de mais de uma gratificação em um mesmo mês. Havendo acúmulo de valores correspondentes a gratificação, estes deverão ser pagos de forma sucessiva.





Art. 6º - Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 80- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE OUTU-

BRO DE 2018.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa, para instituir comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar e especial e atribui gratificação aos seus membros, exclusivamente para os ocupantes de cargos efetivos com estabilidade.

A gratificação somente será dada quando houver a sindicância ou processo disciplinar e somente serão pagos após a conclusão do mesmo.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE OUTU-BRO DE 2018.

> EZEQUIE<mark>L PASQ</mark>UETTI Prefeito Municipal